

**CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS – RDC 007/2013**  
**(Atualizado em 17/09/2013)**

**1ª QUESTÃO:** Qual o valor máximo estimado pelo órgão para este serviço?

**RESPOSTA DA EPL:** Nos termos do que dispõe o art. 6º da Lei 12462/2011, o orçamento estimado é sigiloso e somente será público após o encerramento da licitação.

**2ª QUESTÃO:** Excluída a Equipe de Coordenação, a listagem da Equipe Técnica é referencial ou obrigatória?

**RESPOSTA DA EPL:** A equipe técnica constante do item 7 do Anexo I é referencial. Salienta-se, no entanto, que o quantitativo a ser considerado deve ser o referente à planilha orçamentária Anexo VII.

**3ª QUESTÃO:** Entendemos que a equipe a ser apresentada, para fins de Habilitação, conforme item 9.6.3 (Relativo à qualificação técnica operacional), subitem 9.6.3.2 “Relação dos membros da Equipe Técnica de Coordenação” será apenas a de Coordenação, sendo que os demais membros listados no item 7 do Anexo I, apenas quando a licitante vencedora efetuar a entrega do Plano de Trabalho e demais comprovações conforme edital. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA EPL:** SIM. A habilitação técnico-profissional se dará na forma dos itens 9.6.4 e 9.6.5 do Edital. Os demais membros da equipe deverão ser apresentados à medida que o cronograma físico-financeiro for sendo executado.

**4ª QUESTÃO:** As Planilhas Orçamentárias, constantes no Anexo VII, estão em sua totalidade? Seguem discriminadas abaixo as que constam no documento disponibilizado:

- SALÁRIOS, VIAGENS, DESPESAS COM DESLOCAMENTO (Nível Superior);
- SALÁRIOS, VIAGENS, DESPESAS COM DESLOCAMENTO (Nível Técnico e Auxiliar);
- VEÍCULOS;
- COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

**RESPOSTA DA EPL:** SIM, todas as planilhas constam do Edital.

**5ª QUESTÃO:** No que se refere à equipe que deverá ser apresentada, para fins de Habilitação, conforme item 9.6.3 (Relativo à qualificação técnica operacional), subitem 9.6.3.2 “Relação dos membros da Equipe Técnica de Coordenação” entendemos que será apenas a de Coordenação, sendo que os demais membros listados no item 7 do Anexo I, apenas quando a licitante vencedora efetuar a entrega do Plano de Trabalho e demais comprovações conforme edital. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA EPL:** SIM. Vide resposta da 3ª Questão.

**6ª QUESTÃO:** No Anexo VII, as Planilhas Orçamentárias, estão em sua totalidade? Abaixo discriminamos as que estão inseridas no documento disponibilizado para download:

- SALÁRIOS, VIAGENS, DESPESAS COM DESLOCAMENTO (Nível Superior);
- SALÁRIOS, VIAGENS, DESPESAS COM DESLOCAMENTO (Nível Técnico e Auxiliar);
- VEÍCULOS;
- COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

**RESPOSTA DA EPL:** SIM. Vide resposta da 4ª Questão.

**7ª QUESTÃO:** Pelo presente solicitamos os seguintes esclarecimentos:

No ANEXO XI - MINUTA CONTRATO a CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO diz:

*“5.2.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):*

*5.2.3.1. Relação de profissionais alocados ao contrato com a indicação de sua função e condição de vínculo (empregados e/ou prestadores de serviços), no mês referência da medição;*

*5.2.3.2. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente, destacando a equipe alocada no contrato;*

*5.2.3.3. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP, destacando a equipe alocada no contrato;” ... (grifos nossos)*

Tendo em vista o atual entendimento do TCU quanto à questão dos salários e de acordo com o Acórdão 2215/2012 que estabelece a impossibilidade da vinculação dos salários com a proposta apresentada, entendemos que torna sem efeito a exigência dos itens 5.2.3.2 e 5.2.3.3 da Minuta de Contrato e que estes itens 5.2.3.2 e 5.2.3.3 da Minuta de Contrato devem ser excluídos. Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Não está correto o entendimento. As documentações solicitadas nos itens 5.2.3.2 e 5.2.3.3 do Edital não visa a conferência da vinculação salarial. Em atendimento ao próprio acórdão citado (Acórdão 2215/2012) a EPL limitará o pagamento à apresentação de referidos comprovantes de INSS e FGTS.

**8ª QUESTÃO:** Gostaríamos de esclarecer algumas dúvidas que surgiram quando da leitura do Edital RDC 007/2013 – EPL, a saber: Qual seria a equipe de referência que precisamos apresentar? Pois há divergências na quantidade de profissionais. Por exemplo, se considerarmos o **item 7 – Perfil e funções dos profissionais da equipe técnica**, página 59, 60, 61 e 61, temos o total de

32 profissionais. Entretanto, na **Planilha Orçamentária – Anexo VII** temos, apenas, 64 profissionais.

**RESPOSTA DA EPL:** Deve ser considerado o quantitativo da Planilha Orçamentária. A Equipe de Referência é a seguinte:

Quantidade	Profissional	Experiência	Categoria
01	Coordenador Geral	Profissional de Nível Superior - (Experiência profissional >= 10 anos na área de licenciamento ambiental)	P0
01	Coordenador Meio Físico	Profissional de Nível Superior com formação em uma das seguintes áreas: Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Geologia, Geografia, Agronomia ou áreas afins, com experiência profissional >= 08 anos na área de licenciamento ambiental e coordenação de estudos integrados do meio físico	P1
01	Coordenador Meio Biótico	Profissional de Nível Superior com formação em uma das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Florestal ou áreas afins, com experiência profissional >= 08 anos na área de licenciamento ambiental e coordenação de levantamento de fauna e/ou de vegetação	P1
01	Coordenador Meio Socioeconômico	Profissional de Nível Superior com formação em uma das seguintes áreas: Sociologia, Antropologia, Economia, Arqueologia, Geografia ou áreas afins, com experiência profissional >= 08 anos na área de licenciamento ambiental e coordenação de estudos integrados do meio socioeconômico	P1
<b>02</b>	Profissional em Geoprocessamento	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 02 anos em SIG	P3
01	Climatologista ou áreas afins com formação para atuação em estudos ambientais – Meio Físico	Profissional de Nível Superior com experiência mínima de 05 anos em estudos climatológicos para fins de licenciamento ambiental	P2
01	Químico, Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos ambientais – Meio Físico	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de qualidade do ar para fins de licenciamento ambiental	P2
02	Geólogo, geografia, geomorfologia ou áreas afins com formação para atuação em estudos ambientais - Meio Físico	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos geológicos e geomorfológicos para fins de licenciamento ambiental	P2
<b>01</b>	<b>Geólogo, geografia, geomorfologia ou áreas afins com formação para atuação em estudos ambientais - Meio Físico</b>	<b>Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 02 anos em estudos geológicos e geomorfológicos para fins de licenciamento ambiental</b>	<b>P3</b>
<b>02</b>	Engenheiro civil ou áreas afins com formação para atuação em estudos ambientais - Meio Físico	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de hidrologia e outros para fins de licenciamento ambiental.	P2
<b>03</b>	Engenharias, Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos ambientais - Meio Físico	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em levantamento e análise do solo e outras referentes ao meio físico.	P2
03	Técnico auxiliar – Meio Físico	Ensino médio completo com experiência em trabalhos de campo e elaboração de documentos técnicos	T2
<b>03</b>	Engenheiro florestal,	Profissional de Nível Superior com experiência	P3

	Agrônomo, Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos de vegetação	profissional mínima de 02 anos em levantamento e identificação de flora.	
02	Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos de ictiofauna e limnologia	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de ictiofauna e biota aquática	P2
02	Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos de fauna	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de herpetofauna	P2
02	Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos de fauna	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de mastofauna	P2
02	Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos de fauna	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de avifauna	P2
06	Engenheiro florestal, Agrônomo, Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos de vegetação	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em inventários florestais ou estudos de fitossociologia.	P2
03	Técnico auxiliar – Meio Biótico	Ensino médio completo com experiência em trabalhos de campo e elaboração de documentos técnicos	T2
02	Geógrafo, Ciências Sociais ou áreas afins, com formação para atuação em estudos socioeconômicos	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de geografia humana para fins de licenciamento ambiental	P2
01	<b>Geógrafo, Ciências Sociais ou áreas afins, com formação para atuação em estudos socioeconômicos</b>	<b>Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 02 anos em estudos de geografia humana para fins de licenciamento ambiental</b>	<b>P3</b>
06	Cientista Social, Economista ou áreas afins com formação para atuação em estudos socioeconômicos	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em caracterização socioeconômica para fins de licenciamento ambiental	P2
01	Estatístico ou áreas afins com formação para atuação em estudos socioeconômicos	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em análises estatísticas da socioeconomia	P2
01	Arqueólogo com formação para atuação em diagnóstico e demais estudos de arqueologia	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 08 anos em estudos para fins de licenciamento ambiental	P1
01	Arqueólogo ou áreas afins com pós graduação em arqueologia	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos para fins de licenciamento ambiental	P2
01	Ciências Sociais ou áreas afins com formação para atuação em estudos arqueológicos, históricos e culturais	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos sobre o patrimônio arqueológico, histórico e cultural	P2
02	Técnico auxiliar – Meio Socioeconômico	Ensino médio completo com experiência em elaboração de documentos técnicos	T2
02	Antropologia, com formação para atuar na coordenação de estudos relacionados ao componente indígena	Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 08 anos em processos de licenciamento ambiental, cujo currículo deverá ser apresentado previamente à FUNAI para análise e manifestação conforme as exigências estabelecidas na	P1

		Instrução Normativa Nº 01/2012 desta Fundação.	
02	Ciência Social ou áreas afins com formação para atuação em estudos indígenas	Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos indígenas para processos de licenciamento ambiental.	P2
03	Técnicos do meio socioeconômico	Ensino médio completo com experiência em trabalhos de campo e elaboração de documentos técnicos	T2
02	Ciência Social ou áreas afins com	Profissional de Nível Superior, com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de comunidades vulneráveis para atuação em estudos de comunidades quilombolas nos processos de licenciamento ambiental.	P2
01	Técnicos do meio socioeconômico	Ensino médio completo com experiência em trabalhos de campo e elaboração de documentos técnicos	T2

**9ª QUESTÃO:** No que se refere à equipe que deverá ser apresentada, para fins de Habilitação, conforme itens 9.6.4 (Relativo à qualificação técnica profissional) e 9.6.5 (A qualificação técnica deverá atender o item 6.4.2 do Anexo I...), especialmente com menção ao **Coordenador do Meio Biótico**, onde há uma especificidade pontual em se comprovar a Coordenação de Diagnóstico Ambiental do tema, no âmbito de um Estudo de Impacto Ambiental, entendemos que a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo Conselho de Classe Profissional (CREA e/ou CRBio) juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional apresentado, com a nomenclatura de “Responsável Técnico”, em que o profissional conste no Atestado Técnico como Membro da Equipe de Meio Biótico está em conformidade e equipara-se com as exigências editalícias constantes no presente edital. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA EPL:** A comprovação deve ser feita através de atestado contendo coordenação de estudos do meio biótico ou, no caso de comprovação de experiência de 8 anos, esta poderá se dar pela apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo Conselho de Classe Profissional (CREA e/ou CRBio) juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional apresentado, com a nomenclatura de “Responsável Técnico”, em que o profissional conste no Atestado Técnico como Membro da Equipe de Meio Biótico, sendo permitido o somatório de atestados sem sobreposição de tempo entre os serviços, para o caso da segunda hipótese.

**10ª QUESTÃO:** Na planilha Salários, Viagens, Despesas de Deslocamento (Nível Superior), os valores H/M para os Profissionais

Coordenação	Coordenação Geral	P0	1	420	8	9,50
Coordenação	Coordenação Meio Biótico	P1	1	420	8	9,50
Coordenação	Coordenação Meio Físico	P1	1	420	8	9,50
Coordenação	Coordenação Meio Socioeconômico	P1	1	420	8	9,50
Biótico	Profissional Pleno	P2	14	420	8	77,00
Biótico	Profissional Júnior	P3	4	120	8	10,00
Físico	Profissional Pleno	P2	9	390	8	42,00
Socioeconômico	Profissional Pleno	P2	11	390	8	61,00
Arqueologia	Profissional Pleno	P2	2	150	8	9,00

não estão de acordo com as 240 horas por mês trabalhadas consideradas para os seguintes profissionais

Físico	Profissional Júnior	P3	2	90	8	6,00
Sócioeconômico	Profissional Júnior	P3	1	90	8	3,00
Estudos Indígenas	Profissional Sênior	P1	2	90	8	6,00
Estudos Indígenas	Profissional Pleno	P2	2	90	8	6,00
Arqueologia	Profissional Sênior	P1	1	120	8	4,00

e Salários, Viagens , Despesas de Deslocamento ( Nível Técnico e Auxiliar ) , os valores H/M para os Profissionais

Biótico	Técnico Pleno	T2	3	240	8	16,00
Físico	Técnico Pleno	T2	3	90	8	8,00
Estudos Indígenas	Técnico Pleno	T2	3	90	8	8,00

não estão de acordo com as 240 horas por mês trabalhadas consideradas para os seguintes profissionais

Sócioeconômico	Técnico Pleno	T2	1	30	8	1,00
Arqueologia	Técnico Pleno	T2	2	120	8	8,00

Pergunta-se: Quantas horas trabalhadas no mês deve-se considerar para efeito de cálculo de H/M?

**RESPOSTA DA EPL:** As colunas constantes do item “Salários” das Planilhas Orçamentárias – Anexo VII do edital são premissas adotadas pela EPL quando da elaboração do orçamento, sendo:

- "Salário": valor do salário mensal do tipo profissional a ser proposto pelo licitante;
- "Q.": quantidade de profissionais estimados pela EPL para a execução do contrato, considerando a necessidade mensal variável de profissionais para execução de cada produto;
- "Dias": número de dias corridos de atuação por tipo de profissional;
- "h/dia": quantidade de horas no dia em que o profissional estará alocado na execução contratual;
- "HM": é o número de homens-mês, por tipo de profissional, necessários para executar o contrato conforme a distribuição de produtos previstos no cronograma elaborado pela EPL;
- “Valor Final”: é o valor total do orçamento deste tipo de profissional, sendo resultado da coluna “Salário” proposto pelo licitante multiplicada pela coluna “HM”.

Portanto o valor HM foi obtido utilizando-se o regime mensal de trabalho de cada tipo de profissional, e não o regime horista.

**11ª QUESTÃO:** Questão 01. Exigência de experiência específica em Planos Básicos Ambientais (PBA) de empreendimentos lineares, exceto hidrovias e ponte, sem considerar similaridade, para fins de habilitação quanto à

qualificação técnica operacional (item 9.6.3.3) e qualificação técnica profissional (item 9.6.5):

Sabe-se que o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão competente concede ou não a licença ambiental para empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou causadores de degradação ambiental. Ademais, qualquer empreendimento ou atividade está sujeito ao licenciamento ambiental, ainda que não cause impacto ambiental significativo. Neste caso, porém, há a dispensa do EIA/RIMA, estudo de maior complexidade, e a substituição por estudo mais simplificado ou específico.

Devemos considerar que o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) são mais abrangentes e complexos que os Planos Básicos Ambientais (PBA), sendo este último derivado ou consequência dos primeiros estudos.

Desta forma, entende-se pela viabilidade de se apresentar atestados e suas respectivas Certidões de EIA/RIMA para tal item da habilitação como similares ao PBA, vez que se trata de estudos de maior complexidade e magnitude quando comparados aos PBA de empreendimentos lineares.

A lei federal nº 8.666/93 tem esse entendimento:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

[...]

II – **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

[...]

§ 3. **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou**

**serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

[...]

§ 5. É **vedada** a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com **limitações de tempo** ou de **época** ou ainda em **locais específicos**, ou quaisquer **outras não previstas nesta Lei**, que inibam a participação na licitação.

[...]

(Grifos)

A partir do embasamento legal, entendemos também que podem ser considerados empreendimentos similares ao PBA outros instrumentos que também contém o detalhamento de programas ambientais advindos do processo de licenciamento de empreendimentos lineares acima de 20 km exceto pontes e hidrovias, como no caso de RDPAs – Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais, que contém o detalhamento dos programas socioambientais relacionados à implantação de tais empreendimentos, ou PCAs – Plano de Controle Ambiental. Da mesma forma, entendemos que a elaboração de PBAs de outros empreendimentos de maior porte e complexidade, mesmo que não lineares, também cumpre a comprovação de experiência exigida para fins de habilitação técnica.

Perguntamos:

1. A exigência específica de PBA de empreendimentos lineares poderá ser contemplada pela apresentação de estudos de maior complexidade e abrangência como EIAs/RIMAs, para fins de qualificação técnica operacional (item 9.6.3.3 do Edital) e Qualificação Técnica profissional (item 9.6.4)?
2. A exigência de PBA de empreendimentos lineares poderá ser contemplada pela apresentação de outros estudos similares contendo Programas Ambientais de empreendimentos lineares com extensão maior que 20 km, exceto hidrovias e pontes, como RDPAs – Relatórios de Detalhamento de Programas Ambientais?
3. Ou alternativamente a exigência específica de PBA de empreendimentos lineares com extensão maior que 20 km , exceto hidrovias, poderá ser substituída pela apresentação de PBAs outros tipos de empreendimentos de complexidade maior ou similar, como portos, empreendimentos industriais, florestais, de geração de energia, entre outros?

**RESPOSTA DA EPL:**

**(ITEM 1)** Não, pois se pede experiência nas duas atividades: elaboração de PBA e Elaboração de EIA/RIMA.

**(ITEM 2):** Não.

**(ITEM 3):** Sim, a exigência específica de PBA de empreendimentos lineares com extensão maior que 20 km, exceto hidrovias, poderá ser substituída pela apresentação de PBAs outros tipos de empreendimentos de complexidade maior ou similar, como portos, empreendimentos industriais, florestais, de geração de energia.

**12ª QUESTÃO:** O Anexo VII do Edital (página 106) contém uma planilha com definição do quantitativo de horas técnicas da equipe (salários, viagens, despesas de deslocamento). O quantitativo final de HM (homem/mês) apresentado na coluna respectiva, cuja memória de cálculo não foi apresentada, apresenta divergência quanto à fórmula de cálculo a ser adotada para todos os recursos elencados, pois não foi definido o número de horas/mês considerado ou apresentado histograma por cada categoria profissional.

Perguntamos:

Serão mantidos os quantitativo de HM (homem/mês) apresentado na folha 106 do Edital - planilha de Salários, Viagens, Despesas de Deslocamento? Qual a forma de cálculo para se chegar ao quantitativo de HM (homem/mês) colocado na planilha?

**RESPOSTA DA EPL:** Vide resposta da 10ª Questão.

**13ª QUESTÃO:** O item 6.1.1.2.6.1 do Edital (página 44) cita: ***“Para o levantamento dos passivos ambientais, considerar o levantamento previamente existente no Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA.”***

Perguntamos:

O EVTEA – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental citado está disponível para consulta para definição das análises e estudos e assim estimar os reais custos de elaboração? Onde o mesmo está disponibilizado e de acesso aos licitantes? As empresas que elaboraram o EVTEA e que tem informação privilegiada em relação às demais licitantes poderão participar da referida licitação?

**RESPOSTA DA EPL:** O EVTEA da BR 101 está disponível para todos os licitantes para consulta no sítio eletrônico da ANTT, endereço: <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/19930.html>.

**14ª QUESTÃO:** Os Itens 6.1.6.2, 6.1.7 e 6.1.8 (pag. 85 e 86) do Edital fazem referência à coleta de informações primárias de água, ar, ruído e vibração.

Perguntamos:

Existe uma previsão da rede amostral mínima a ser considerada para que o planejamento possa ser feito, e assim estabelecer uma previsão dos quantitativos e custos para as análises? Esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Não. Conforme indicado no Termo de Referência do IBAMA, cabe ao contratado “justificar os critérios de escolha dos pontos e períodos de amostragem e respectivos parâmetros de análise de acordo com o preconizado na Resolução Conama nº 357/05”, para o caso da qualidade da água. Para a qualidade do ar, o Termo de Referência do IBAMA traz como referencial a Resolução CONAMA nº 03/90. E para o caso de ruídos e vibrações, cabe ao contratado escolher a melhor metodologia para o caso, desde que esta seja “amplamente utilizada”.

**15ª QUESTÃO:** No item 6.2.3 (pag. 87 do Edital), Para os grupos amostrais que deverão ser levantados na fauna o edital define o período de amostragem, mas o número da rede amostral (quantidade) que deve ser estudada não foi definido.

Perguntamos: Para fins de planejamento e orçamentação, A EPL tem uma definição da quantidade mínima de amostras para os grupos citados? Esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Não, pois a quantidade de unidades amostrais depende de cada região. Cabe lembrar que a contratada deverá apresentar ao IBAMA um plano de trabalho de fauna, para aprovação, conforme a Instrução Normativa nº 13/2013.

**16ª QUESTÃO:** Considerando as peculiaridades de cada empreendimento, a equipe técnica (obviamente excetuando a coordenação) e os custos diretos podem ser redimensionados diferentemente das planilhas apresentadas no edital, de acordo com a capacidade de cada proponente, sem prejuízo para o cronograma e para os resultados do trabalho?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, desde que: assegurada a exequibilidade da proposta.

Andrea Abrão Paes Leme  
Presidente da Comissão de Licitações